



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 2/8/2024

DECRETO Nº 6.700, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

**CRIA GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar imóveis públicos municipais que possam ser aportados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Serra para diminuir o passivo atuarial do regime, em conformidade com artigo 249 do Constituição Federal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será composto por Servidores das Secretarias Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS, abaixo indicados:

I - Coordenador Geral:

a) Iranilson Casado Pontes;

II - Representantes da Administração Direta do Poder Executivo:

a) Virginia Mota Sodré;

b) Luciano Cajaíba Rocha;

c) Valéria Firme de Menezes;

d) Paulo Sergio Palaoro Deolindo;

III - Representantes do Instituto de Presidência dos Servidores do Município da Serra:

a) Elaine de Fatima de Almeida de Lima;

b) Gabriel Freire de Oliveira Alves.

Art. 2º O Grupo de trabalho verificará, dentro de imóveis disponíveis aqueles que atendam a legislação, em especial os requisitos estabelecidos na Portaria MTP nº 1467/2022, dentre eles:

I - a situação fundiária de cada ativo;

II - propriedade, posse, registros cartoriais;

III - efetiva disponibilidade para afetação ao RPPS; e,

IV - o valor de mercado (estimado) de cada bem.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Compete à Coordenação Geral do Grupo de Trabalho requisitar apoio e colaboração de todos os órgãos da Administração Direta do Município para a consecução das atividades elencadas neste Decreto.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente duas vezes por mês, e, extraordinária quando convocado, sempre mediante prévia comunicação da Coordenação Geral.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.


§ 3º O Relatórios dos trabalhos, acompanhados dos documentos que se fizerem necessários, serão remetidos ao Prefeito Municipal para as providências que julgar cabíveis.

Art. 4º A participação dos servidores designados no Grupo de Trabalho não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 1º de agosto de 2024.


ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal